**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 007/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2019**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019**

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Assunto**:Da requisição de credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

**Solicitante:** ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A.

**1. DO REQUERIMENTO**

Em linhas gerais, a empresa ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A. entregou envelope, com a documentação de habilitação, à Comissão de Licitação do CIGA.

**2. DA ABERTURA DO ENVELOPE E PROCEDIMENTO**

A abertura do envelope e procedimento de análise de documentação ocorreu de acordo com o item 8 do Edital de Credenciamento Nº 001/2019:

**“*8 ABERTURA DO ENVELOPE E PROCEDIMENTO***

*8.1 Recebido o envelope com a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação do CIGA fará a apreciação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, ocasião em que aporá rubrica nos documentos averiguados.*

*8.2 Estando a documentação de habilitação em conformidade e a proposta de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, o proponente será credenciado.*

*8.3 Serão inabilitadas as participantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso.”*

**3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Após abertura do envelope a Comissão de Licitação do CIGA constatou que a proposta da empresa ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A. não satisfaz as exigências do ato convocatório, pois a mesma não atende ao Objeto do credenciamento e especificações do Termo de Referência do Edital de Credenciamento Nº 001/2019.

**4. CONCLUSÃO**

O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina pela inabilitação, a saber:

a) No item 3.1 Balcão, apresentado nos “Requisitos técnicos para prefeitura” a empresa requisitante manifesta na proposta na parte de “Fluxo” que “*O usuário (portador do cartão) irá comparecer ao balcão e* ***solicitará o pagamento de seus débitos para o******atendente da Zapay devidamente uniformizado e portador de crachá de identificação***.”. Com isso, a empresa ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A. não contempla o solicitado no Termo de Referência no que tange o item 4 (ESPECIFICAÇÕES), sendo que é solicitado *“• A empresa credenciada deverá ofertar as seguintes modalidades de pagamento: débito e crédito.* ***O equipamento deve ser manuseado apenas pelo servidor municipal******ou empresa responsável pelo atendimento de forma presencial****,* ***a cobrança dos tributos municipais não poderá ser efetuada por terceiros ou empresas credenciadas*** *a prestar o serviço de captura de transações de pagamento de tributos Municipais, por meio de cartão de débito ou crédito.”.* Assim, entende-se que o equipamento é deixado a cargo da prefeitura para que a mesma o utilize, por seus funcionários ou terceirizados a cargo da Prefeitura, não sendo possível a intervenção de funcionários da credenciada para a realização do pagamento.

Considerando a documentação apresentada, **opina-se pela inabilitação** da presente empresa. Assim, abre-se prazo para recursos administrativos de acordo com o item 9 do Edital de Credenciamento Nº 001/2019, ou nova proposta reformulada de acordo com item 3.1 do edital.

Florianópolis, 02 de janeiro de 2020.

**MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA**

**Pregoeiro do CIGA**